



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/98

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, A conceder descontos no pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.


ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, Autorizado a conceder descontos de 35%, (trinta e cinco por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1998, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma só parcela, até o dia 17 de Abril do corrente ano.

ARTIGO 2º - O contribuinte que por ventura, já tenha efetuado o pagamento do IPTU do exercício de 1998, em uma só parcela, sem ter gozado o direito ao desconto previsto no Artigo 1º, será ressarcido da diferença paga, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, considerando-se o desconto já obtido.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MAIO DE 1998.


IDIVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL